



Salvador, 27 de outubro de 2008.

RESOLUÇÃO DO CREF13/BA-SE nº 016/2008

Dispõe sobre os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas e emissão de segunda via de cédula de identidade profissional para o ano de 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Educação Física, ouvidos os Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação do valor máximo das anuidades, taxas e emolumentos e multas;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 165/2008 de 29 de outubro de 2008, que estabelece o valor máximo da anuidade de 2009 em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para pessoa física e R\$ 900,00 (novecentos reais) para pessoa jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade do CREF13/BA-SE de assegurar as ações fiscalizadoras da atividade do Profissional de Educação Física e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividade física, desportivas e similares, do desempenho de sua finalidade legal e sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO o processo de eleição de novos conselheiros, a ocorrer no ano de 2009;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF13/BA-SE para o ano de 2009;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA-SE realizada em 25 de outubro de 2008 em Salvador/BA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2009 nos valores abaixo discriminados:

- I- PESSOA FÍSICA** – R\$ 300,00 (Trezentos reais)
- II- PESSOA JURÍDICA** – R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)

Art. 2º - A anuidade de **PESSOA FÍSICA** dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

- a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2009, será concedido desconto na proporção de 60% (sessenta por cento), resultando no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2009 será concedido desconto na proporção de 53,33% (cinquenta virgula trinta e três por cento), resultando no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- c) De 01 de março até 31 de março de 2009 será concedido desconto na proporção de 46,66% (quarenta e seis virgula sessenta e seis por cento), resultando no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);



13ª REGIÃO/BA-SE – LEI 9696/98

Parágrafo único - após o dia 31 de março de 2009 será cobrado o valor sem qualquer desconto.

Art. 3º - Para os registros de **PESSOA FÍSICA** e de **PESSOA JURÍDICA**, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

Art. 4º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2009 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 165/2008, de 29 de outubro de 2008.

Art. 5º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2008.2 e 2009.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes.

Parágrafo único – O desconto a que se refere o *caput* será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição até 60 dias após a data da colação de grau.

Art. 6º - Para os novos registros de **PESSOA JURÍDICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2009 nos valores estabelecidos no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 165/2008.

Art. 7º - Para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF13/BA-SE, o valor da anuidade fica fixado em R\$100,00 (cem reais) até o dia 30 de março de 2009.

Art. 8º - As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas inadimplentes em relação às anuidades de exercícios anteriores deverão entrar em contato com o CREF13/BA-SE para a quitação dos débitos.

Art. 9º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de pessoa física e pessoa jurídica, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês de pagamento.

Art. 10 - A confecção de segunda via de cédula de identidade profissional se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$38,00 (trinta e oito reais).

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 244, TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Paulo César Vieira Lima
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000481-G/BA